



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 9º O PREVINI deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02827/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.178, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA INDICAÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem os princípios da Administração Pública e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a participação da comunidade escolar na gestão do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação, visando, especialmente, consolidar a gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.504 de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com suas respectivas metas e estratégias, sem prejuízo das alterações e normas destinadas a sua atualização e substituição;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.881, de 05 de novembro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu e estabelece a Secretaria Municipal de Educação como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.446, de 2023, que dispõe sobre os Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de

Nova Iguaçu, reconhecendo-os como instâncias de participação, acompanhamento e controle social no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, legitimidade e participação da comunidade escolar nos processos de indicação de gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de direção das Unidades Escolares, nos termos da legislação vigente, **DECRETA:**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu, a quem compete o ato de nomeação e exoneração dos gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, promoverá processo consultivo junto à comunidade escolar para indicação de candidatos aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

§1º O resultado do processo consultivo será considerado como critério preferencial para a nomeação, devendo recair, ordinariamente, sobre a chapa mais votada pela comunidade escolar, inclusive em casos de chapa única.

§2º A não nomeação da chapa mais votada poderá ocorrer mediante decisão devidamente motivada, fundamentada em critérios objetivos, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – irregularidade no processo consultivo que comprometa sua legitimidade;
- II – descumprimento de requisitos legais ou regulamentares por parte dos candidatos;
- III – superveniência de impedimento legal ao exercício do cargo;
- IV – inidoneidade administrativa ou funcional devidamente comprovada;
- V – não atendimento a etapas obrigatórias previstas neste Decreto ou em atos normativos complementares.

§3º Na hipótese prevista no §2º, a autoridade competente deverá indicar expressamente as razões de fato e de direito que justificam a não nomeação, assegurada a transparência do ato.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 2º O processo consultivo para indicação de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida neste Decreto e nos atos administrativos complementares que dele decorram.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar o processo consultivo em âmbito municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – instituir e supervisionar a atuação da Comissão Organizadora, da Comissão de Avaliação e da Comissão de Ouvidoria;

III – disciplinar os procedimentos necessários à realização do processo consultivo, incluindo cronograma, inscrição, habilitação, análise documental, votação, apuração e, qualquer outro que seja necessário a execução do procedimento;

IV – assegurar a publicidade, a transparência e a regularidade do processo;

V – adotar as providências administrativas necessárias à fiel execução deste Decreto.

§2º As normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão observar os limites estabelecidos neste Decreto, sendo vedada a alteração de seus elementos essenciais, especialmente quanto:

- I** – aos requisitos de elegibilidade dos candidatos;
- II** – à composição da comunidade escolar votante;
- III** – às regras de votação e apuração;
- IV** – às hipóteses de impedimento e inelegibilidade.

§3º A execução do processo consultivo, no âmbito de cada Unidade Escolar, será acompanhada por Comissão Local, constituída na forma deste Decreto.

§4º Ainda que não haja chapa candidata interessada na Unidade Escolar, a Comissão Local deverá ser instituída, visando garantir a efetiva realização dos atos iniciais do processo consultivo e a observância dos princípios da gestão democrática, assegurando o registro formal da ausência de candidaturas, conforme orientações e modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Na hipótese de não constituição da Comissão Local, caberá ao Conselho Escolar da unidade assumir as atribuições previstas neste Decreto para a condução do processo consultivo no âmbito da Unidade Escolar.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 3º Ficam instituídas, para fins de organização, execução, acompanhamento e controle do processo consultivo de escolha de gestores das Unidades Escolares, as seguintes comissões:

- I** – Comissão Organizadora;
- II** – Comissão de Avaliação;
- III** – Comissão de Ouvidoria;
- IV** – Comissão Local.

§1º A Comissão Organizadora, a Comissão de Avaliação e a Comissão de Ouvidoria serão compostas por membros lotados na Secretaria Municipal de Educação com atuação em âmbito municipal;

§2º Após a posse dos gestores, automaticamente, a Comissão Organizadora, a Comissão de Avaliação e a Comissão de Ouvidoria serão desconstituídas;

§3º Caso haja alguma pendência a ser sanada sobre o processo consultivo, que ultrapasse o prazo para posse previsto no cronograma, as comissões: Organizadora, de Avaliação e de Ouvidoria deverão solicitar prorrogação do

prazo para encerramento de seus trabalhos por escrito demonstrando a necessidade em dias corridos e fundamentando suas razões, para que o ato seja publicado.

§4º A Comissão Local será constituída no âmbito de cada Unidade Escolar e será composta por 6 (seis) membros pertencentes a comunidade escolar, sendo garantida a paridade entre eles:

- I** - 2 (dois) docentes;
- II** - 2 (dois) servidores efetivos;
- III** - 2 (dois) responsáveis.

§5º Nas Unidades Escolares que ofertem Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Comissão Local será excepcionalmente composta por 8 (oito) membros, com a inclusão de 2 (dois) alunos maiores de 18 (dezoito) anos regularmente matriculados na Unidade Escolar, preservada a representação dos demais segmentos previstos no §4º deste artigo, em observância aos princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

§6º É vedado aos atuais Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Unidade Escolar, aos candidatos que concorrerão e aos cônjuges e/ou parentes até terceiro grau, a participação na comissão de que trata o caput este artigo;

§7º A Comissão Local será escolhida em Reunião do Conselho Escolar, previamente, divulgada na sede da Unidade Escolar e sua composição será registrada em ata do próprio conselho, respeitando o número de membros previstos nos parágrafos §4º e §5º, conforme orientações emanadas em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação;

§8º Os interessados se apresentarão, voluntariamente, na Reunião do Conselho Escolar promovida para este fim e, cada segmento, do conselho escolherá de comum acordo quais serão os componentes que os representarão na formação da Comissão Local;

§9º A Comissão Local instalada nas Unidades Escolares indicará seu Presidente, para que coordene e organize os trabalhos que serão realizados pela comissão durante o processo consultivo, garantindo o seu cumprimento, bem como indicará seu Secretário que irá escriturar todas as atas e demais atos que sejam necessários à execução do processo consultivo, por fim estas indicações serão validadas pelo Conselho Escolar com o respectivo registro em ata;

§10º O Diretor Geral da Unidade Escolar deverá entregar por Ofício à Comissão Organizadora/SEMED o nome completo dos componentes da Comissão Local, os segmentos aos quais pertencem, juntamente com o endereço eletrônico – e-mail e o telefone de contato de seu Presidente;

§11º A Comissão Local uma vez instituída deverá se reportar a Comissão Organizadora e, será desconstituída automaticamente ao final do processo consultivo ocorrido na Unidade Escolar.

Art. 4º Compete às comissões instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares para fins de condução do processo consultivo de que trata este Decreto:

I – à Comissão Organizadora:

a) coordenar, supervisionar e consolidar o processo consultivo em âmbito municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- b)** orientar e acompanhar a atuação das Comissões Locais;
- c)** receber e deliberar sobre recursos administrativos com base nos Relatórios encaminhados pela Comissão de Avaliação e de Ouvidoria acerca do procedimento de consulta a comunidade escolar;
- d)** receber da Comissão de Avaliação os resultados da apuração encaminhados pela Comissão Local das Unidades Escolares e consolidar esses resultados;
- e)** analisar e decidir sobre situações não previstas no âmbito administrativo do processo consultivo;
- f)** encaminhar o resultado final do processo consultivo à autoridade competente para fins de nomeação;
- g)** realizar visitas técnicas para fiscalização e acompanhamento da execução do processo consultivo;
- h)** atuar na garantia da lisura, transparência e regularidade do processo consultivo;

II – à Comissão de Avaliação:

- a)** analisar a documentação apresentada pelas chapas candidatas, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b)** avaliar os Planos de Gestão, observando sua compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e com as diretrizes da política educacional do Município;
- c)** emitir parecer quanto à habilitação das chapas para participação no processo consultivo;
- d)** encaminhar os resultados das análises à Comissão Organizadora;
- e)** atuar na garantia da lisura, transparência e regularidade do processo consultivo;

III – à Comissão de Ouvidoria:

- a)** receber, registrar e encaminhar manifestações, denúncias, impugnações e relatórios relacionados ao processo consultivo;
- b)** acompanhar a tramitação das demandas apresentadas;
- c)** realizar visitas técnicas para averiguação das manifestações, denúncias, impugnações sempre que for necessário;
- d)** encaminhar à Comissão Organizadora as ocorrências que demandem análise e decisão;
- e)** atuar na garantia da lisura, transparência e regularidade do processo consultivo;

IV – à Comissão Local:

- a)** organizar e executar, no âmbito da Unidade Escolar, as etapas do processo consultivo;

- b)** receber e conferir a documentação apresentada pelas chapas candidatas, de acordo com o checklist definido pela Secretaria Municipal de Educação;

- c)** proceder à verificação formal da documentação, encaminhando-a à Comissão Organizadora nos prazos estabelecidos;

- d)** adotar as providências necessárias à realização do processo consultivo na Unidade Escolar, inclusive quanto à divulgação e organização da manifestação da comunidade escolar;

- e)** submeter à Comissão Organizadora quaisquer dúvidas, inconsistências ou situações não previstas, abstendo-se de deliberar sobre matérias que extrapolem sua competência;

- f)** atuar na garantia da lisura, transparência e regularidade do processo consultivo.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º O processo consultivo para indicação de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu será realizado a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. O cronograma de realização do processo consultivo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º O processo consultivo será realizado mediante votação, da qual participarão os membros da comunidade escolar da respectiva unidade, assim compreendidos:

I – docentes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II – demais servidores efetivos, com funções administrativas ou de apoio, em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III – servidores contratados em efetivo exercício na Unidade Escolar;

IV – alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com idade mínima de 10 (dez) anos completos até a data da consulta;

V – responsáveis legais por alunos menores de 18 (dezoito) anos limitado a um voto, independente da quantidade de filhos/alunos que estejam matriculados na Unidade Escolar, sendo sua habilitação conferida na pasta de matrícula.

§1º O votante terá direito a apenas um voto, ainda que se enquadre em mais de uma das categorias previstas neste artigo.

§2º O voto será pessoal, direto e secreto, sendo vedada qualquer forma de representação por procuração.

§3º Não poderão participar do processo consultivo:

I – servidores ou profissionais lotados fora da Unidade Escolar;

II – profissionais cedidos, permutados ou à disposição de outros órgãos;

III – estagiários;

IV – terceirizados;

V – pessoas sem vínculo direto com a Unidade Escolar.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA

Art. 7º Poderá se candidatar aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto o docente integrante do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do magistério público municipal, no cargo de Professor, não estando em estágio probatório na matrícula pela qual pretende concorrer;

II – possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

III – estar em efetivo exercício na Unidade Escolar para a qual pretende se candidatar há, no mínimo, 6 (seis) meses;

IV – não estar afastado por mais de 1 (um) ano, salvo em casos de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na Unidade Escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;

V – possuir formação acadêmica em nível superior na área da educação sendo graduação ou pós-graduação em educação;

VI – apresentar Plano de Gestão compatível com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VII – não ter sofrido penalidade administrativa definitiva, nos termos da legislação vigente;

VIII – não ter sido condenado em decisão judicial transitada em julgado que impeça o exercício da função pública;

IX – estar em dia com as obrigações eleitorais;

X – declarar, por meio de documento próprio, sua disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 horas, compatível com o exercício da função;

XI – participar, obrigatoriamente, da formação de gestores que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ato normativo próprio;

XII – os Diretores Gerais em exercício poderão candidatar-se neste processo consultivo desde que não tenham cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo por meio de processos consultivos anteriores;

XIII – os Diretores Adjuntos em exercício poderão candidatar-se neste processo consultivo desde que não tenham cumprido 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo por meio de processos consultivos anteriores;

XIV – excepcionalmente:

a) nas Unidades Escolares em que não haja candidato interessado, visando garantir a execução do processo consultivo por meio de escolha democrática, os gestores que estiverem no exercício do cargo poderão concorrer.

b) nas Unidades Escolares com menos de 12 (doze) meses de funcionamento, o tempo mínimo previsto no inciso III será flexibilizado, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS CHAPAS

Art. 8º As candidaturas serão apresentadas em chapas, compostas por candidato ao cargo de Diretor Geral e por candidatos aos cargos de Diretor Adjunto, quando houver, conforme a estrutura organizacional da Unidade Escolar.

§1º O número de Diretores Adjuntos que comporão a chapa será definido de acordo com a classificação da Unidade Escolar, nos termos da normativa vigente.

§2º Os candidatos deverão indicar, no momento do registro da candidatura, o cargo ao qual concorrem.

§3º Ainda que haja uma única candidatura – Chapa Única - esta deverá ser formada com base na estrutura vigente à época;

§4º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO, ANÁLISE E IMPUGNAÇÃO

Art. 9º O registro das chapas será realizado junto à Comissão Local da Unidade Escolar, mediante apresentação da documentação completa exigida neste Decreto e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão Local irá receber a documentação apresentada pelas chapas candidatas, conferir os documentos, conforme checklist definido pela Secretaria Municipal de Educação e, em seguida, registrar as inscrições e encaminhá-las à Comissão de Avaliação, nos prazos estabelecidos.

§2º No ato do registro, os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade e CPF;

II – cópia do último contracheque;

III – cópia frente e verso do diploma de formação acadêmica, correspondente à graduação ou pós-graduação na área da Educação;

IV – certidão de quitação eleitoral atualizada;

V – certidão de antecedentes criminais atualizada, emitida pelos órgãos competentes;

VI – declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme modelo fornecido pela SEMED;

VII – declaração de próprio punho, que não possui acúmulo ilícito de cargos públicos, em conformidade com a Constituição Federal;

§3º Além dos documentos previstos no §2º, o candidato ao cargo de Diretor(a) Geral deverá apresentar:

I – cópia do Plano de Gestão Escolar, elaborado nos termos das orientações emitidas em ato normativo pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º A Secretaria Municipal de Educação requisitará, junto aos seus setores competentes e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em nome dos candidatos que compõem a chapa, os documentos funcionais abaixo relacionados, que complementarão a documentação obrigatória e subsidiarão a análise pela Comissão de Avaliação:

I – declaração de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – declaração de inexistência de penalidade de suspensão registrada em ficha funcional;

III – documento que comprove ser servidor efetivo do magistério público municipal há, no mínimo, 05 (cinco) anos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV – documento que comprove estar lotado na Unidade Escolar para a qual concorre há, no mínimo, 6 (seis) meses, com ou sem regência de turma;

§5º Competirá à Secretaria Municipal de Educação a expedição e o encaminhamento à Comissão de Avaliação dos documentos referentes à gestão dos candidatos que estejam em exercício nos cargos de Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Adjunto(a), no mandato em curso, compreendendo:

I – certidão de adimplência da Unidade Escolar, emitida pelo setor competente;

II – declaração de regularidade na entrega de documentos administrativos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo acervo documental e inventário patrimonial;

III – outros documentos que comprovem a regularidade da gestão administrativa, financeira e pedagógica;

§6º A Comissão de Avaliação procederá com a análise da documentação apresentada pelas chapas e juntada pela Secretaria Municipal de Educação, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e emitindo parecer quanto ao deferimento ou indeferimento das candidaturas.

§7º O resultado da análise será encaminhado à Comissão Organizadora para consolidação e divulgação.

§8º Se resultar em indeferimento, a chapa terá direito a recurso em prazo que será fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O pedido de registro de chapa poderá ser impugnado por qualquer interessado, mediante apresentação de fundamentação à Comissão de Ouvidoria, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão de Ouvidoria analisará a impugnação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º O indeferimento do registro deverá ser motivado, por escrito e fundamentado;

§3º Da decisão caberá recurso à Comissão Geral, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 11. As chapas habilitadas poderão apresentar suas propostas à comunidade escolar, em período previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A apresentação das propostas deverá ocorrer de forma respeitosa, transparente e compatível com o ambiente escolar, sendo vedadas práticas que comprometam o regular funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

§2º É assegurada igualdade de condições às chapas quanto aos meios de divulgação de suas propostas.

§3º Fica vedada a utilização de recursos públicos, bens da Unidade Escolar ou qualquer forma de favorecimento institucional para promoção individual de candidaturas.

§4º A Comissão Local deverá acompanhar a apresentação das propostas no âmbito da Unidade Escolar, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e normas publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA APURAÇÃO

Art. 12. A consulta à comunidade escolar ocorrerá em data definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido.

§1º A organização, a forma de realização e os procedimentos operacionais da consulta serão definidos por ato complementar da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão Local será responsável por assegurar a regularidade da consulta no âmbito da Unidade Escolar, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Conselho Escolar deverá acompanhar o processo de consulta a comunidade garantindo o sigilo, a legitimidade e a igualdade de participação entre os integrantes da comunidade escolar.

Art. 13. O voto será depositado em duas urnas distintas, destinadas a todos os turnos e segmentos da Unidade Escolar, assegurada a proporcionalidade entre os votos dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar.

§1º O peso do voto será paritário, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para cada segmento.

§2º Para os fins deste artigo, a comunidade escolar será dividida em dois segmentos:

I – docentes, demais servidores efetivos e servidores contratados;

II – alunos e responsáveis.

§3º O cálculo dos votos válidos de cada chapa observará:

I – o somatório do número dos votos válidos obtidos pela chapa na urna do segmento dos docentes, demais servidores efetivos e servidores contratados com o número dos votos válidos obtidos pela chapa na urna do segmento de alunos e responsáveis.

§4º Havendo necessidade, em razão da quantidade de votantes na Unidade Escolar, poderá ser instalada mais de uma mesa de votação, mantida, em cada uma delas, a divisão em duas urnas correspondentes aos segmentos previstos no §2º.

Art. 14. Será considerada vencedora do processo a chapa que obtiver o maior percentual de votos, apurado na forma do artigo anterior, na proporção de 50% + 1.

§1º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora aquela cujo candidato ao cargo de Diretor Geral comprove, sucessivamente:

I – maior tempo ininterrupto de exercício na Unidade Escolar;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III – maior idade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 15. Na hipótese de inscrição de chapa única para determinada Unidade Escolar, o processo consultivo será mantido, devendo a comunidade escolar manifestar-se quanto à sua aprovação ou rejeição por meio de votação direta, secreta e pessoal.

§1º Na situação prevista no caput, a cédula de votação deverá conter campo específico para manifestação "SIM" ou "NÃO" à chapa inscrita.

§2º Serão considerados válidos os votos que expressem de forma inequívoca a aprovação ou rejeição da chapa, excluídos os votos nulos e em branco.

§3º A chapa única será considerada aprovada quando obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, observado o quórum mínimo previsto no art. 24 deste Decreto;

§4º Não sendo alcançado o quórum mínimo ou sendo rejeitada pela maioria dos votos válidos, o processo consultivo será considerado prejudicado, aplicando-se o disposto no art. 30 deste Decreto;

§5º Aplicam-se à hipótese de chapa única, no que couber, todas as demais regras relativas à votação, apuração e divulgação de resultados previstas neste Decreto.

Art. 16. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Unidade Escolar, sob a responsabilidade da Comissão Local, por meio de mesas receptoras de votos.

§1º A votação deverá ocorrer em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em um único dia, de forma contínua e sem interrupções entre os turnos;

§2º Na hipótese de necessidade de instalação de mais de uma mesa receptora de votos, a Comissão Local da Unidade Escolar deverá comunicar formalmente o quantitativo à Comissão Organizadora, observada a organização dos segmentos previstos neste Decreto;

§3º Concluída a apuração, os resultados serão registrados e encaminhados à Comissão de Avaliação que encaminhará a Comissão Organizadora para consolidação;

§4º A Comissão Organizadora procederá à consolidação dos resultados e promoverá sua divulgação oficial.

Art. 17. A Comissão Local da Unidade Escolar deverá, antes do início do processo de votação, fornecer as listagens dos votantes aos componentes das mesas receptoras.

Art. 18. O votante deverá se dirigir à mesa receptora de votos, apresentando documento oficial de identificação com foto quando se tratar de professores, servidores, contratados, responsáveis e alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – Alunos matriculados na respectiva Unidade Escolar entre de 10 (dez) e 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade ficarão dispensados da identificação através de documento com foto.

Art. 19. A relação das chapas, com os respectivos números, será colocada em local visível, pela Comissão Local, na Unidade Escolar.

Art. 20. O voto será realizado por meio de cédula única por modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter o carimbo identificador da Unidade Escolar e a rubrica de quaisquer 2 (dois) membros da Comissão Local.

§1º A validação da urna ocorrerá antes do início da votação, com a participação da Comissão Local da Unidade Escolar, dos mesários e de até 2 (dois) fiscais indicados por cada chapa.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se válidos os votos que não apresentem rasura e que estejam destinados a apenas uma chapa.

§3º A marcação da cédula deverá ser realizada em cabine de votação, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§4º A cédula deverá ser depositada na urna, a qual deverá permanecer em local visível para a mesa receptora e para a Comissão Local da Unidade Escolar, fora da cabine de votação.

Art. 21. Encerrada a votação, os responsáveis pelas mesas receptoras deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, realizar a apuração dos votos depositados.

Art. 22. Antes da abertura das urnas, a Comissão Local da Unidade Escolar deverá verificar a existência de indícios de violação, devendo anular a urna que apresentar qualquer irregularidade nesse sentido.

Art. 23. A apuração dos votos será realizada em sessão única, pública e aberta, em local previamente definido pela Comissão Local da Unidade Escolar.

Art. 24. Os responsáveis pelas urnas, antes de iniciar a apuração, deverão proceder à contagem de todas as cédulas de votação, conferindo o total apurado com o número de votantes registrados.

Parágrafo único. Para validação do processo consultivo, deverá ser observado o quórum de 30% (trinta por cento) do universo de pessoas habilitadas a votar na comunidade escolar.

Art. 25. Constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Local da Unidade Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Geral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 26. Concluída a apuração dos votos e após a elaboração, leitura, aprovação e assinatura da ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Local da Unidade Escolar, à qual caberá:

- I – verificar a regularidade da documentação;
- II – verificar se a contagem dos votos está correta e proceder à recontagem de ofício, se constatar a existência de erro material;
- III – registrar as irregularidades e comunicar imediatamente a Comissão Organizadora sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV – registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e soma dos votos brancos e nulos;
- V – proclamar a indicação da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, ou da chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;
- VI – divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo consultivo;
- VII – se na contagem a soma dos votos brancos e nulos for de mais de 50% do quórum não haverá chapa vencedora e a Unidade Escolar ficará sujeita ao disposto no art. 28 e seus parágrafos;

Parágrafo único – Em caso de empate, a Comissão Local da Unidade Escolar observará o disposto no § 1º do art. 14 e divulgará resultado conforme cronograma estabelecido.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 27. O candidato que se sentir prejudicado pelo indeferimento de sua inscrição ou pela proclamação do resultado final poderá formalizar recurso à Comissão de Avaliação, por escrito, com a devida fundamentação, no prazo estabelecido pelo cronograma.

Parágrafo único – A resposta sobre o recurso será publicada no prazo estabelecido pelo cronograma.

Art. 28. O resultado do processo consultivo será homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A homologação consiste na validação formal do resultado, para fins de encaminhamento à autoridade competente para nomeação.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto, caberá ao Chefe do Poder Executivo proceder com a nomeação de docente integrante do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu para o exercício da função.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser considerada indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados ou não havendo chapa candidata ou se na apuração a contagem da soma dos votos brancos e nulos for maior que 50% do quórum nas Unidades Escolares, sua direção será nomeada por ato do Poder Executivo, podendo ser considerada indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O servidor designado deve cumprir todos os deveres e responsabilidades inerentes às funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto, bem como aqueles assumidos nos Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados.

Art. 32. Todos os atos do processo consultivo deverão ser amplamente divulgados, assegurando-se transparência, publicidade e acesso à informação por parte da comunidade escolar.

Art. 33. Os casos omissos e as situações excepcionais relativas à execução do processo consultivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, podendo ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo quando demandarem decisão de natureza institucional.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02828/2026

DECRETO N.º 14.179 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO	SM	1689	TRANSFORMAÇÃO	4210	SS	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS DA CIDADE	SEMUG
					4211	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4212	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4213	DAS I	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	
					4214	CD	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	
					4215	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
					4216	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
					4217	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	4218	FG II	CHEFE DE SETOR					

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02829/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA

PORTARIA Nº 219 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar DAVID VINICIUS DA SILVA DO CARMO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3916), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear MÁRCIO LEANDRO DE SALES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3916), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02830/2026

PORTARIA Nº 220 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar GRACIENE ALVES ROSA DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento, símbolo CD (0083), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar ARIANE SIMÕES SAMPAIO, do cargo em comissão de Diretor de Equipamento, símbolo DAS III (0117), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;

III - Nomear RAQUEL DE ALMEIDA CHAGAS OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento, símbolo CD (0083), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear GRACIENE ALVES ROSA DE AZEVEDO, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Equipamento, símbolo DAS III (0117), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02831/2026

PORTARIA Nº 221 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear ARIANE SIMÕES SAMPAIO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Técnico, símbolo CD (3968), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02832/2026

PORTARIA Nº 222 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar LEONARDO CANDIDO DE ATAIDE MOTA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (4177), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ELLEN DINIZ DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (4177), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

III - Nomear PAULA CAROLINE ARAÚJO DE SOUZA FREIRE, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente Jurídico, símbolo STD (4160), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02833/2026

PORTARIA Nº 223 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar CLAUDIA SOUZA QUEIROZ MASCARENHAS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS IV (3690), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data de 08/04/2026;

II - Nomear HOTÊNCIA AMANDA DA SILVA LOURENÇO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS IV (3690), da Secretaria Municipal de Serviços Delegados, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02834/2026

PORTARIA Nº 224 DE 12 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar CIRO CUNHA MELIANDE, do cargo em comissão de Superintendente Técnico, símbolo STD (2559), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear CIRO CUNHA MELIANDE, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Projetos da Cidade, símbolo SS (4210), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02835/2026